



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 704/95

Sapé, 29 de Novembro de 1995.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
Pelo Serviço de Divulgação da
Prefeitura nesta data.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Em 29 de Novembro de 1995

Diretor do Deptº de Administração

A Prefeita do Município de Sapé, Estado da Paraíba, considerando as disposições da Lei nº 8.913 de 12 de Julho de 1.994, que dispõe sobre a descentralização da merenda escolar e no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sapé, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Educação e Cultura deste Município.

Art. 2º - São objetivos deste Conselho:

- I - Acompanhar em todos os níveis e etapas o desempenho do Programa de Alimentação Escolar;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- III - Aprovar a Política Municipal de Alimentação Escolar;
- IV - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Alimentação Escolar, no âmbito do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 9 (nove) membros com os respectivos suplentes na forma a saber:

- I - Um Representante da Administração Escolar do Estado, Diretor escolhido entre seus pares;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

II - Um Representante da Administração Escolar do Município, Diretor escolhido entre seus pares;

III - Um Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino, indicado pelo Governo do Estado;

IV - Um Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino, indicado pelo Governo Municipal;

V - Dois Representantes dos pais, indicados pela Associação de Pais da Rede Estadual e Municipal;

VI - Um Representante da área Sindical;

VII - Um Representante das Associações de Bairros;

VIII - Um Representante das associações rurais;

Parágrafo Único - Cada titular terá direito a um Suplente, e só será admitida a participação no Conselho, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão indicados pela respectiva entidade ou Poder, sendo suas nomeações formalizadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Os Membros do Conselho Municipal Escolar são denominados Conselheiros, podendo, qualquer das entidades, substituí-lo.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de 2 (dois) anos, com direito a recondução, por mais uma vez.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ao ser instalado, dentre os seus membros, elegerá um Presidente, e convocará o Conselho para elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Sapé

Art. 6º - Aos membros do Conselho, inclusive ao seu Presidente, não será atribuída nenhuma remuneração, não se estabelecendo vínculo funcional para o conselheiros.

Art. 7º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão públicas, precedidas de ampla divulgação, obedecendo ao princípio Constitucional da publicidade, devendo suas decisões serem consubstanciadas em Ata.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Sapé, em 29 de Novembro de 1995.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

Registro às fls. 92 e 93 do livro N.º 02

Em 29 de Novembro de 1995

Diretor de Administração